



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



DECRETO Nº. 1668/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1819/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de JABORANDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.495/2023

Deus abençoe a todos

+ Ama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, por meio da qual o município de JABORANDI, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas a autorizar e disciplinar o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de JABORANDI.

Artigo 2º - São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - a promoção à equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;

V - o aperfeiçoamento da qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

VI - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VIII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

IX - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

II - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o

Deus abençoe a todos

Am



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

III - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

IV - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 1819/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de JABORANDI, com ênfase à Meta 6;

V - Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VII - Ampliar espaços físicos nas unidades escolares para viabilizar as atividades de ensino fundamental em jornada integral.

Artigo 4º - Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com criação de novas matrículas ou conversão de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 1º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

Amr

Deus abençoe a todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antônio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 5º - A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral deverá:

I - Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - Prevenir violências;

III - Promover ações direcionadas aos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - Fomentar ciência, tecnologias, artes, culturas e saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - Fortalecer a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, com a participação das famílias por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar.

Artigo 6º - Para definição das escolas que ofertarão a jornada em Tempo Integral, haverá um planejamento a partir de diagnóstico detalhado da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, para garantia de Educação em Tempo Integral aos estudantes, com oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

§ 1º - O plano estratégico (ou de obras) a partir do diagnóstico realizado, deverá propiciar melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 7º - As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar práticas pedagógicas na perspectiva da educação integral, com no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Ana

Deus abençoe a todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

Artigo 8º - Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, com orientação às unidades escolares para revisão e atualização de projetos pedagógicos, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Artigo 9º - A direção/coordenação escolar informará às famílias e à comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação, bem como as propostas curriculares a serem implementadas pelo programa.

Artigo 10 - Para a composição do quadro dos profissionais de educação que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar o quantitativo necessário para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, à contratação, e atentar para as habilidades específicas para o trabalho docente com as turmas de Tempo Integral.

Artigo 11 - O acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral será baseado em estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação do desempenho escolar dos estudantes.

I - Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II - Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 a 10, que, por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

§1º: Os registros formais das avaliações de desempenho

Deus abençoe a todos

Cma

A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1407A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 12 - O planejamento financeiro para utilização do fomento de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, será realizado exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, para fins da ampliação da jornada em Tempo Integral.

Artigo 13 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação indicar equipe técnica responsável pelo Programa Educação em Tempo Integral.

Artigo 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

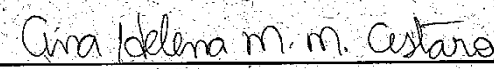
Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em, 11 de setembro de 2023.


SÍLVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.


ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO
Encarregada de Convênios

Deus abençoe a todos